



**CONTRATO Nº 049/2021**

Processo nº 078/2021

Dispensa nº 047/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DE MAQUINAS E TRITURADOR DO CONSORCIO CIVAP, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ-SP.**

**DAS PARTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ**, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporá-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 e CPF 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55, no Município de Echaporá, SP.

**DIOGO MONTEIRO DA SILVA 332792788805**, com sede à Rua Dolores Brambilla de Araujo nº 810, Jd. Santa Antonieta, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 38.818.354/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhor Diogo Monteiro da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o nº 42061027-3-SSP/SP, CPF 332.792.788-05.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de vigia de maquinas e triturador do consórcio CIVAP, sendo 85 diárias noturnas.

**CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais), sendo 85 diárias noturnas, no valor de R\$

Praca Riodante Fontana, 10, CEP 14100-000, Echaporá, SP, Fone: (13) 3327-9278 Fax: (13) 3327-9279



204,00 (duzentas e quatro reais) a diária, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na Lei Nº 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

3.2 - Quando a CONTRATANTE não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

#### **CLAUSULA 4 - DOS PRAZOS**

Os prazos de vigência, início e entrega, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, ou seja: (08/09/2021 à 08/12/2021), deverá cumprir 85 diárias noturnas, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados; e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

#### **CLAUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:**



Em caso de mora na execução contratual ou inadimplimento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

**6.1 – Multas Moratórias:**

**6.2 – Multas pela inexecução parcial ou total:**

**6.2.1 – Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte:

**6.2.2 – Pela inexecução total a multa** poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA 7 – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art.78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA 10 – DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FR 01 – 02.09-2678200072.030-3.3.90.39-1075 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA 11 – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.



**Prefeitura Municipal de Echaporã**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**

Princesinha da Serra

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 testemunhas.

Echaporã-SP, 08 de setembro de 2021.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ  
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
Prefeito Municipal~~

*Diogo Monteiro da Silva*

~~DIOGO MONTEIRO DA SILVA 332792788805  
DIOGO MONTEIRO DA SILVA  
CPF nº 792.613.106-72 - RG nº 19622974~~

Testemunhas:

*IARA*  
IARA MARQUES  
RG: 33.128.271-9

*TABIANO*  
TABIANO LUIS TAVARES  
RG: 28.108.371-X